



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*Jose Guilherme Pereira*

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/88

APANHA DE AMÊIJOAS NA RESERVA NATURAL PARCIAL DA LAGOA  
DA CALDEIRA DE SANTO CRISTO

Considerando que se encontram ainda em curso os estudos que permitirão determinar o nível de apanha de amêijoa, compatível com a capacidade de recuperação da espécie, na reserva natural parcial da lagoa da Caldeira de Santo Cristo, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

**ARTIGO 1º**

1. É proibida, pelo período de um ano contado desde a entrada em vigor deste diploma, a apanha de amêijoas na reserva natural parcial da lagoa da Caldeira de Santo Cristo, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro.
2. A infracção ao disposto no número anterior será punida nos termos do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro, com a nova redacção introduzida pelo artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 27/86/A, de 25 de Novembro.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Janeiro de 1988.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

---

José Guilherme Reis Leite